



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

PARECER JURÍDICO

(Carta Convite – Art. 38, VI da Lei n° 8.666/93)

Parecer n° 116/2019

Processo Administrativo de Aquisição - PAA n° 003/2019

Convite n° 001/2019

...

Trata-se de CONVITE do tipo menor preço, sob o regime de empreitada por preço global, para a contratação de empresa de tapeçaria especializada na execução de serviços de reforma (conserto/reparação e revestimento) de poltronas e cadeiras desta Câmara Municipal, incluindo mão de obra e materiais.

Extraí-se dos autos que a pesquisa de preços de mercado ultimada pela Comissão de Licitação buscou cotação junto a 04 (quatro) empresas do ramo, obtendo os orçamentos de fls. 06/10, resultando no valor médio total de R\$ 10.844,28 (dez mil oitocentos e quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos) (fls. 11).

É o breve relato.

Inicialmente, quanto à questão formal/procedimental, verifico que o presente procedimento licitatório encontra-se devidamente autuado e numerado; há requisição/justificativa acerca da necessidade do objeto a ser adquirido (fls. 02), bem assim autorização da autoridade competente permitindo o início do processo de contratação (fls. 03); declaração do responsável pelo Setor de Contabilidade atestando a existência de dotação orçamentária específica para cobertura/realização da despesa, com indicação das respectivas rubricas (fls. 12/13) e manifestação pela aplicação do caso concreto da modalidade licitatória Convite (fls. 14).

Ademais, verifico que a minuta da carta convite encaminhada para esta Procuradoria Jurídica via eletrônica, bem assim seus respectivos anexos,



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

preenchem os requisitos legais, em especial: **(i)** o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis entre a data de divulgação da Carta Convite e a sessão de abertura dos envelopes (preâmbulo); **(ii)** a previsão da possibilidade de quaisquer interessados (que não os licitantes convidados pela Administração) manifestar interesse na participação do certame com 24hs (vinte e quatro horas) de antecedência da sessão de abertura dos envelopes (subitem 1 do item II); **(iii)** correta fixação dos prazos para impugnação da carta convite (subitens 2 e 3, ambos do item II) e para recursos (subitem 1 do item VIII) e **(iv)** exigência dos requisitos mínimos de habilitação – prova de regularidade com o FGTS e com a Previdência Social; garantia de execução do contrato e capacitação técnico profissional (item V).

Observo que a Comissão de licitação optou pela realização de visita técnica facultativa (5 dias), bem assim instruiu o Termo Referencial (Anexo I) com fotos dos bens a serem consertados/reformados, o que merece os elogios e a parabenização desta Procuradoria Jurídica pela conduta, vez que amplia a transparência e contribui para o melhor balizamento das propostas a serem formuladas pelos licitantes.

Mais a mais, a minuta do contrato administrativo, também encaminhada via eletrônica, atende aos requisitos legais, estando aprovada por esta Procuradoria Jurídica Legislativa.

Sobre a modalidade licitatória adotada (convite), opino por sua legalidade, tendo em vista o atendimento ao limite previsto no art. 23, inciso I, alínea “a” da Lei nº 8.666/93.

Pese a indiscutível preferência desta Procuradoria pela modalidade licitatória “pregão”, forçoso convir que a modalidade licitatória sugerida pela Comissão de licitação observa os requisitos legais, razão pela qual opino pela regularidade do presente procedimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

Sem prejuízo do acima exposto, cumpre consignar que caberá à Comissão de Licitação, responsável pelo certame, **garantir a ampla divulgação da presente Carta Convite nos meios de publicidade oficial, além de sua afixação no quadro de avisos desta Edilidade**, bem assim, ante a ausência de cadastro de fornecedores, **encaminhar convites a mais de 3 (três) fornecedores, possibilitando maior competição**, os quais deverão ser enviados de forma física ou eletrônica com confirmação de recebimento e identificação do responsável pela empresa, tudo com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis à sessão de abertura dos envelopes, **SOB PENA DE NULIDADE DO CERTAME**.

Portanto, uma vez que as minutas da carta convite e do contrato administrativo, bem assim os respectivos anexos, observam os requisitos descritos em lei, os mesmos estão aprovados por esta Procuradoria Jurídica Legislativa, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Assim, pautando-me nas informações e documentos trazidos aos autos **OPINO** pela REGULARIDADE do procedimento, até o presente momento, desde que cumpridos/observados, ainda, os demais requisitos previstos acima, bem assim na Lei nº 8.666/93, garantindo-se ampla publicidade a todo o procedimento licitatório.

É o parecer.

Pradópolis, 28 de fevereiro de 2019.

MARCELO BATISTELA MOREIRA
Procurador Jurídico Legislativo
OAB/SP nº 305.353

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/D9A0-B7CF-D310-71FC> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D9A0-B7CF-D310-71FC



Hash do Documento

0FD2D7C6D0EBC536FF28583BE7D145DF12F8C7AF63DDFDC5D69B58131BC512D5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/04/2019 é(são) :

Marcelo Batistela Moreira - 298.136.198-80 em 01/04/2019 08:19

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

